

PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO PARA PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2 e COVID-19)

REVISÃO 2.0

ÍNDICE

ÍNDICE	2
INTRODUÇÃO.....	3
I. Coronavírus COVID-19: O que é?	4
Quais são os sinais e sintomas?	4
Como se transmite?.....	4
Período de incubação	5
II. COORDENAÇÃO DO PLANO E DAS AÇÕES	6
1. Coordenador e equipa operativa	6
2. Cadeia de comando e controlo	6
III. RESPONSABILIDADE DAS FAMÍLIAS	7
IV. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS	9
V. NÍVEIS DE RESPOSTA DA ESCOLA	11
Nível 1 – Divulgação massiva de informação	11
Nível 3 – Monitorização de eventuais casos suspeitos	17
Nível 4 – Procedimentos específicos de ação	18
4.1. Reação em caso de suspeita de infeção e isolamento	18
4.2. Procedimentos perante um caso suspeito validado	21
4.3. Procedimentos perante um caso confirmado de COVID-19 fora da Escola	21
4.4. Medidas a adotar pelo caso confirmado	22
4.5. Rastreio de Contactos.....	22
4.6. Medidas coletivas a adotar pela Escola	23
4.7. Gestão de surtos	23
4.8. Comunicação e articulação com os parceiros.....	24
4.9. Ação em caso de isolamento preventivo ou ausência de algum membro da comunidade educativa	24
4.10. Ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes.....	26
VI. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS.....	26
Anexo I – Cartazes de divulgação de prevenção do COVID-19	29
Anexo II – Recomendações sobre a Área de Isolamento e respetivo circuito	30
Anexo III – Fluxos de atuação perante caso suspeito de COVID-19.....	31
Anexo IV – Minuta dirigida à Direção do estabelecimento de ensino	33
Anexo V – Minuta dirigida aos Encarregados de Educação	34
Anexo VI – Formulário para a Autoridade de Saúde Local.....	35
Anexo VII – Lista de Contactos Úteis	38
Anexo VIII – Percursos de Circulação	39

INTRODUÇÃO

No seguimento das recomendações da Direção-Geral de Saúde, e considerando a necessidade de proteger toda a comunidade educativa, a Direção da Escola Profissional da Nazaré aprovou o presente **Plano de Contingência** no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-22, agente causal da COVID-19.

Considerando que as **atividades principais** são as atividades letivas, o serviço de refeições e o serviço prestado pelo pessoal docente e não docente deste estabelecimento de ensino, o objetivo do Plano de Contingência é o de manter a atividade o mais possível, face aos possíveis efeitos da pandemia, nomeadamente o absentismo de professores, alunos e funcionários e respetivas repercussões nas atividades escolares e no ambiente familiar e social de toda a comunidade educativa.

A elaboração é da responsabilidade da Direção enquanto coordenadora da Equipa de Segurança e define o nível de resposta e de ação da escola para minimizar os riscos de transmissão daquele agente patogénico.

Estará disponível a toda a comunidade escolar (docentes, não docentes, alunos, pais e encarregados de educação) e **atualizado sempre que necessário**, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

A aplicação das medidas previstas neste plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

Este plano contém as seguintes componentes:

- (i) explicitação (o que é o Covid-19, sintomas, incubação e manifestação)
- (ii) coordenação do plano e das ações
- (iii) responsabilidade das famílias
- (iv) prevenção da infeção
- (v) níveis de resposta da escola
- (vi) procedimentos de vigilância de contactos próximos

I. Coronavírus COVID-19: O que é?

COVID-19 é a designação oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2), que **pode causar infeção respiratória grave**, como a **pneumonia**.

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções nas pessoas. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser **parecidas a uma gripe comum** ou evoluir para uma doença mais grave, como **pneumonia**.

Este coronavírus não é igual aos outros vírus, trata-se de um novo vírus e ainda não existe um total conhecimento sobre este, apesar de ter alguma semelhança (geneticamente) ao SARS. É necessário mais tempo de investigação para se conseguir apurar todas as suas características e qual o tratamento mais adequado.

A Organização Mundial da Saúde decidiu atribuir um nome que fosse fácil de transmitir e que não indicasse nenhuma localização geográfica, animal ou grupo de pessoas. O nome, COVID-19, resulta das palavras "corona", "vírus" e "doença" com indicação do ano em que surgiu (2019).

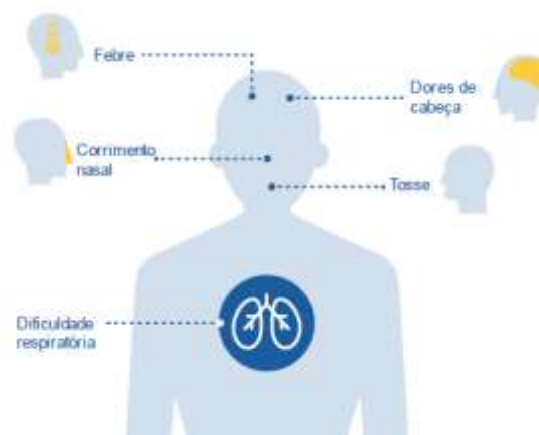
Para saber mais: <https://www.dgs.pt/corona-virus/perguntas-frequentes.aspx>

Quais são os sinais e sintomas?

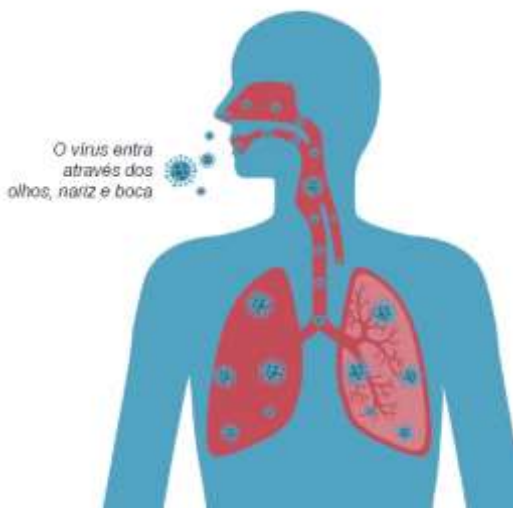
Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- Febre;
- Tosse;
- Falta de ar (dificuldade respiratória);
- Cansaço.

Em casos mais graves pode evoluir para pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda.



Como se transmite?



A COVID-19 pode transmitir-se por:

- Gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Contacto direto com secreções infetadas;
- Aerosóis em alguns procedimentos terapêuticos que os produzem (por exemplo as nebulizações, inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta **ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19**, através do disseminação de gotículas respiratórias produzidas **quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala**, as quais **podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos** de pessoas que estão próximas e ainda através do **contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos)**.

Período de incubação



O período de **incubação** (até ao aparecimento de sintomas) situa-se **entre 2 a 12 dias**, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, **a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.**

As **medidas preventivas** no âmbito do COVID-19 têm em conta as **vias de transmissão direta** (via aérea e por contacto) e as **vias de transmissão indireta** (superfícies/objetos contaminados).

Por esse motivo...

As recomendações de saúde pública concentram-se em **práticas padrão de controlo de infeção para reduzir a exposição e transmissão da doença através de:**

- REFORÇO DA HIGIENIZAÇÃO INDIVIDUAL (mãos)
- REFORÇO DA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS (superfícies)
- HIEGINIZAÇÃO DAS MÃOS À ENTRADA E À SAÍDA COM A SABA
- REDUÇÃO DA INTERAÇÃO/CONTACTO SOCIAL
- MANTER O DISTANCIAMENTO FÍSICO MÍNIMO RECOMENDADO
- FREQUENTAR APENAS OS ESPAÇOS A SI ADSTRITOS
- PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA APENAS DURANTE AS ATIVIDADES LETIVAS/MÍNIMO INDISPENSÁVEL
- UTILIZAR SEMPRE MÁSCARA NO ESPAÇO ESCOLAR
- CUMPRIR OS CIRCUITOS E HORÁRIOS DEFINIDOS

II. COORDENAÇÃO DO PLANO E DAS AÇÕES

1. Coordenador e equipa operativa

- Diretor;
- Funcionário(s) administrativo(s);
- Diretores de Turma
- Professores/Educadores;
- Não Docentes.

2. Cadeia de comando e controlo

1) Direção — SUPERVISÃO GERAL

- A coordenação do plano de contingência é responsabilidade da Direção, na pessoa de Pedro Ferreira, que poderá ser contactados em qualquer momento para o n.º 927 505 351 ou e-mail pedro.ferreira@epnazare.eu ou, na sua ausência, os Serviços Administrativos através do número oficial da escola (262 182 107 ou 914 800 711).
- Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada ao coordenador que é quem fará a **articulação que se mostrar necessária com as autoridades** (serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares) e **com os encarregados de educação**, caso necessário.
- Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto do coordenador.
- O coordenador é apoiado nas suas funções pelo Diretor Pedagógico, Mário Vidal, que é responsável pela comunicação com a Linha Saúde 24 (808 24 24 24).
- Ana Carmo é o responsável pelo plano junto de todo o **peçoal docente e alunos**.
- Sara Soares é o responsável pelo plano junto de todo o **peçoal não docente**.
- Cada **líder intermédio** (serviços administrativos, cantina, serviços de limpeza) é responsável por garantir que as pessoas da sua equipa cumprem as medidas de higiene e outras definidas no plano.
- A Direção deve manter a entidade titular informada de todas as ocorrências.

2) Funcionários administrativos

(Ed. Sede: Ana Carmo / Ed. Antiga Escola Primária: Sara Soares ou Rui Varino):

- Responsável pela comunicação com Encarregados de Educação/familiares, em caso de doença.
- Encaminhamento de alunos/docentes/não docentes, se necessário, para a sala de isolamento.
- Contabilização e identificação dos casos existentes na Escola.
- Assegura-se da existência de uma base de dados de contactos atualizada dos alunos/docentes/não docentes.
- Verificar se as medidas de prevenção estipuladas estão a ser cumpridas, implementando formas/ações de sensibilização/de boa utilização dos materiais, caso seja necessário.
- Verificação do cumprimento do distanciamento físico, dentro e fora dos edifícios escolares.

- Na ausência do funcionário administrativo, a comunicação deverá ser feita pela Direção.

3) Diretores de Turma/Docentes

- No início do dia, verificar se os alunos apresentam sinais de indisposição (febre, tosse, dor de cabeça...)
- Responsável pela comunicação com Encarregados de Educação/familiares, em caso de doença, de outros ou de si própria.
- Encaminhamento de alunos/docentes/não docentes, se necessário, para a sala de isolamento.
- Comunicar ao funcionário administrativo o número de casos verificados e respetiva identificação.
- Verificar se as medidas de prevenção estipuladas estão a ser cumpridas, implementando formas/ações de sensibilização/de boa utilização dos materiais, caso seja necessário.
- Verificação do cumprimento do distanciamento físico, dentro e fora dos edifícios escolares.

4) Pessoal Não Docente

- Controlo do material necessário (lenços de papel, máscaras, sacos, toalhetes, sabonete líquido...) e verificação de *stocks*.
- Encaminhamento de alunos/docentes/não docentes, se necessário, para a sala de isolamento.
- Limpeza e desinfeção diária da escola de acordo com o plano de higienização.
- Verificação do cumprimento da obrigatoriedade de utilização de máscaras para acesso e permanência no estabelecimento de ensino, pelos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos, de acordo com a legislação vigente.
- Verificação do cumprimento do distanciamento físico, dentro e fora dos edifícios escolares.
- Controlo da gestão diária de resíduos, verificando se existe a necessidade de proceder a tratamento especial.

III. RESPONSABILIDADE DAS FAMÍLIAS

- a) **As famílias devem informar de imediato o Diretor de Turma ou os Serviços Administrativos da escola**, caso o seu educando ou algum dos elementos do agregado familiar:
- a. apresente os sintomas associados ao COVID-19 (febre, tosse e dificuldade respiratória)
 - b. tiver tido contacto com algum indivíduo com infeção confirmada.
- b) **Não é permitida a frequência de alunos em estado febril ou com sintomas de doença.**
- c) O aluno só poderá regressar à escola após estar restabelecido.
- d) Após uma ausência superior a três dias úteis por estado de doença, o regresso do aluno depende da apresentação de declaração médica comprovativa de que pode frequentar a escola e que não oferece perigo de contágio.

- e) O aluno tem a obrigatoriedade de utilização de máscara para acesso e permanência na Escola. A máscara é retirada apenas durante o almoço ou quando o aluno regressar a casa, já fora do recinto escolar. Caso use transporte público, deverá manter a máscara nesse percurso.

IV. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

1. Medidas de prevenção diária

É obrigatório para **todos os membros da comunidade educativa e visitantes** da Escola Profissional da Nazaré:

- ✓ Utilizar sempre máscara (pessoal docente e não docente, alunos, encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos). Caso use transporte público, deverá manter a máscara nesse percurso.
- ✓ Higienizar as mãos à entrada e à saída do recinto escolar, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA).
- ✓ Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos.
- ✓ Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que necessário.
- ✓ Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida.
- ✓ Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos.
- ✓ Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca.
- ✓ Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc.
- ✓ Não partilhar objetos, bebidas (mesmo recipiente) ou comida.
- ✓ Não entrar no espaço escolar se tiver febre ou outros sintomas associados à Covid-19.
- ✓ Não frequentar, enquanto medida preventiva, a Escola Profissional da Nazaré, num período até 14 dias, caso tenha tido contacto direto com alguém infetado com Covid-19 ou a aguardar resultados.
- ✓ Frequentar apenas os espaços/zonas a si adstritos.
- ✓ Utilizar os circuitos de entrada e saída da sala de aula e de deslocação definidos pela Escola.
- ✓ Manter o distanciamento físico mínimo recomendado, dentro e fora dos edifícios escolares.
- ✓ Contactar imediatamente a Direção da Escola, através do n.º 262 182 107 ou 914 800 711 se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória estando dentro do espaço escolar ou a participar em atividade da Escola no exterior.

Finalmente, **todos devem ter especial cuidado com os agasalhos para o frio**, de modo a prevenir eventos que possam comprometer a saúde.

Não será autorizado a entrar na Escola qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória.

Caso se trate de aluno menor não acompanhado (por se deslocar sozinho para a Escola), será dirigido imediatamente para a sala de isolamento, iniciando-se o procedimento descrito no cap. IV.

2. Outros Procedimentos de Detecção e Prevenção

- a) Cada docente é responsável por verificar, de manhã, se os alunos se encontram bem (verificar sinais de febre, indisposição, dores de cabeça...);
- b) Caso sejam detetados alguns sinais o aluno deve ser conduzido para a sala de isolamento;
- c) **Reforçamos que os profissionais e os alunos e respetivas famílias não deverão deslocar-se para a escola caso tenham sintomas de gripe ou sinais de febre.**
- d) Não será permitida a entrada no recinto escolar sem máscara.

3. Regresso de deslocações ao estrangeiro

Não tendo sido decretada pela DGS, até ao presente momento, qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida **ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações**, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde.

Os docentes, alunos e demais acompanhantes que **tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19**, identificados pela DGS, devem, nos **14 dias subsequentes**:

- ✓ **monitorizar o seu estado de saúde**, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias
- ✓ **evitar cumprimentos sociais com contacto físico.**

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

V. NÍVEIS DE RESPOSTA DA ESCOLA

A estruturação do nível de resposta de ação é definida atendendo ao atual conhecimento da propagação da doença e desencadeia-se a três níveis, a saber:

Nível 1 – Divulgação massiva de informação

Nível 2 – Medidas de higienização/prevenção

Nível 3 – Monitorização de eventuais casos suspeitos

Nível 4 – Procedimentos específicos de ação

Nível 1 – Divulgação massiva de informação

1. Com a entrada em vigor deste plano de contingência e ação, até que se justifique procedimentos diferentes, serão divulgados nos suportes físicos dentro da escola, todos os **comunicados, orientações e informações publicadas pela Direção Geral de Saúde no site www.dgs.pt**, e por via eletrónica, sempre que se justificar.
2. Sempre que se considerar necessário, serão emitidas **explicações internas** sobre algumas dúvidas que surjam no âmbito daqueles comunicados, orientações e informações.
3. Todos os elementos da comunidade escolar serão informados, tanto das medidas de prevenção, como do plano de contingência, nomeadamente:

PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

- Higienizar as mãos à entrada do recinto escolar, antes de cada bloco letivo (ao entrar na sala de aula), e antes e depois do almoço, com solução antisséptica de base alcoólica;
- Lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos;
- Se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas;
- Sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas.

PROCEDIMENTOS DE ETIQUETA RESPIRATÓRIA

- Evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel;
- Higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias

PROCEDIMENTOS DE COLOCAÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICA

- Incluindo a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara.

PROCEDIMENTOS DE CONDUTA SOCIAL

- Uso máscaras para o acesso e permanência no recinto escolar. Não será autorizado a entrar na Escola qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que não esteja a utilizar máscara.

- Manter o distanciamento físico de 1,5m, dentro e fora do edifício escolar. Dentro da sala de aula, respeitar o distanciamento mínimo de 1 metro.
- Cumprir os circuitos e procedimentos no interior da Escola, que promovem o distanciamento físico, nomeadamente os percursos desde a entrada da escola até às diversas valências (sala de aula, refeitório, bar, secretaria e casas de banho) divulgados no início do ano letivo.
- Cumprir os horários dos intervalos e horas de almoço definidas e permanecer apenas os espaços/zonas a si destinados, cumprindo com os procedimentos estipulados.
- Utilizar exclusivamente as casas de banho do corredor das suas salas de aula.
- Não partilhar objetos pessoais, nem comida ou bebida.
- Evitar tocar nas superfícies.
- Lavar frequentemente as mãos.
- Higienizar as mãos à entrada e à saída dos diferentes espaços com SABA.
- Privilegiar a via digital ou o contacto telefónico para a realização de procedimentos administrativos e/ou contactos com os encarregados de educação.
- Suspensão de atividades e reuniões com um número alargado de pessoas.

Ver **Materiais de Divulgação**: <https://www.dgs.pt/corona-virus/materiais-de-divulgacao.aspx>

Nível 2 – Medidas de higienização/prevenção

O Plano de higienização da Escola Profissional da Nazaré, bem como o material e produtos de limpeza para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza seguem a Orientação nº 024/2020 da DGS de 08/05/2020 e o documento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas, sobre “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19”.

O Plano de Higienização está afixado em local visível e é do conhecimento dos profissionais envolvidos.

Os WC, salas, maçanetas e outras superfícies são higienizadas várias vezes ao dia, cumprindo as normas enviadas para as escolas.

Horário

a) As atividades letivas irão decorrer em dois períodos de horário distintos: das 08:50 às 17:40 e das 09:00 às 17:50.

b) As aulas estarão organizadas em blocos de 60 minutos, com intervalos de 10 minutos entre aulas, com horários de entrada e intervalos desfasados.

c) O intervalo de almoço irá ser realizado em dois turnos desfasados, um das 12:20 às 13:20 e outro das 13:20 às 14:20, que comportam quatro períodos distintos de almoço. Cada turma tem no seu horário a indicação da hora em que poderá usar o refeitório. Esta indicação é de cumprimento obrigatório, uma vez que as turmas foram distribuídas de forma a não concentrar vários alunos no mesmo espaço.

d) Os horários poderão sofrer alterações caso, por indicação expressa da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares ou da Autoridade de Saúde Pública, se transite para o regime misto ou não

presencial.

Frequência da Escola Profissional da Nazaré

a) Os alunos terão de usar máscara ou viseira em todo o recinto escolar, considerando-se, no entanto, que a máscara garante uma proteção maior do que a viseira. A máscara é retirada apenas aquando ao almoço ou quando o aluno regressar a casa, já fora do recinto escolar. Caso o aluno se desloque em transporte público, terá de assegurar o uso de máscara/viseira durante o percurso.

b) Nenhum aluno poderá frequentar a Escola com febre ou outros sintomas associados à Covid-19. Qualquer episódio de sintomas verificado fora da escola deve ser reportado ao diretor de turma.

c) Não será permitida a permanência de alunos com febre ou outros sintomas que possam estar associados à Covid-19. Nestas situações, o aluno será encaminhado para o isolamento com um funcionário. Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio. Na área de “isolamento”, o aluno (maior de idade), docente ou funcionário contacta a linha SNS 24 (808 24 24 24), seguindo as instruções que lhe forem facultadas. Caso se trate de um menor de idade, o contacto telefónico com a linha SNS 24 é realizado pelo encarregado de educação.

d) A Autoridade de Saúde local será informada do caso suspeito, e serão fornecidos os dados (nome, data de nascimento, contato telefónico) das pessoas que integram o(s) respetivo(s) grupo(s) (alunos, pessoal docente e não docente) do caso suspeito, de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco.

e) Ao longo do ano letivo poderá haver alunos que farão testes de despiste da Covid-19. Os encarregados de educação dos alunos da turma em questão serão avisados. Os alunos que forem submetidos ao teste apenas poderão voltar a frequentar as aulas depois da confirmação de resultado negativo.

f) Caso um aluno seja submetido ao teste à Covid-19, os irmãos que frequentam a Escola terão, também, de ficar em casa até comunicação do resultado do teste. Caso um outro elemento do agregado familiar de um aluno (pai, mãe, avós...) seja sujeito ao teste, o encarregado de educação terá de avisar a escola e os alunos não poderão frequentar a EPN até ser conhecido o resultado do teste.

g) Pessoas externas ao processo educativo (p. ex. fornecedores) só devem entrar no recinto escolar quando tal for imprescindível e, sempre, de forma segura, utilizando máscara e evitando contacto com os alunos, pessoal docente e não docente.

Corredores / Espaços Comuns

a) À entrada do recinto escolar, em cada piso e no refeitório cada edifício existe um dispensador com solução antisséptica de base alcoólica para higienização de mãos de alunos, pessoal docente e não docente.

b) Higienizar as mãos à entrada do recinto escolar e no início de cada aula, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA).

c) Lavar frequentemente as mãos com água e sabão durante a permanência no espaço escolar.

- d) Cumprir os circuitos e procedimentos no interior da Escola, que promovem o distanciamento físico, nomeadamente os percursos desde a entrada da escola até às diversas valências (sala de aula, refeitório, bar, secretaria e casas de banho) divulgados no início do ano letivo.
- e) No estabelecimento de ensino, dentro e fora dos edifícios as pessoas devem procurar respeitar o distanciamento físico mínimo de 1,5 metros.
- f) Frequentar apenas os espaços/zonas a si adstritos.
- g) Não frequentar os espaços escolares que estão vedados por não serem necessários à atividade letiva.
- h) Os espaços que não estão em utilização estão fechados.
- i) Cumprimento do espaço de circulação, permanência e utilização definidos no Colégio. Utilizar os circuitos de entrada e saída da sala de aula e de deslocação que foram estipulados, de forma a minimizar o cruzamento de pessoas.
- j) Manter portões e portas abertas de forma a evitar o toque frequente em superfícies.

Intervalos e horas de almoço

- a) Os intervalos entre aulas têm a duração de 10 minutos.
- b) Os alunos são aconselhados a trazer o lanche da manhã/tarde de casa.
- c) Os alunos não podem retirar a máscara no intervalo, excetuando quando quiserem comer. Neste caso, os alunos respeitam a distância de segurança em relação aos restantes colegas e colocam a máscara/viseira imediatamente após terem ingerido a refeição.
- d) Durante os intervalos, os alunos não estão autorizados a permanecer nos corredores, devendo privilegiar as zonas exteriores que definidas para a sua turma. No caso de chuva ou frio, os alunos estão autorizados a permanecer nas respetivas salas de aula.
- d) A frequência do refeitório obedece ao horário entregue aos alunos. Nenhum aluno pode usar o refeitório fora do horário estipulado para tal.
- e) Os alunos desinfetam as mãos à entrada do refeitório e colocam-se em fila, com o devido distanciamento.
- f) Os alunos mantêm a máscara colocada até iniciarem a refeição e voltam a colocar a mesma imediatamente após terem almoçado.
- g) No final da refeição, os alunos colocam o tabuleiro no local destinado para o efeito, higienizam as mãos com solução antisséptica de base alcoólica (SABA) localizado à saída e abandonam o refeitório.
- h) Caso os alunos optem por almoçar fora da escola, deverão fazê-lo em casa. Estão desaconselhadas refeições em restaurantes/cafés e estabelecimentos similares. Salienta-se que, em estado de contingência, existe o dever cívico de confinamento.
- i) O serviço de refeitório é assegurado de acordo com as normas enviadas para os refeitórios escolares.
- j) Os talheres e guardanapos são fornecidos dentro de embalagem.

k) Higienização e desinfeção de mesas e cadeiras, após cada utilização.

l) Boa ventilação e renovação do ar.

Salas de aula

a) As aulas de cada turma decorrem, sempre que possível, na mesma sala e com lugar fixo por aluno.

b) Nas salas, devem ser mantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas. Sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.

c) As atividades desportivas, bem com outras atividades que impliquem maior contacto físico são planificadas e adequadas às orientações das autoridades de saúde em vigor.

d) Informação sobre gestos de proteção.

e) Colocação de uma embalagem de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) de mãos e de uma caixa de lenços de papel em cada sala de aula.

f) Obrigatoriedade do aluno / docente higienizar as mãos no início de cada aula, ao entrar na sala de aula. O controlo deste procedimento obrigatório cabe ao docente.

g) Obrigatoriedade de cada aluno apresentar um maço de lenços de papel, tendo este de estar sempre visível em cima de cada mesa;

f) No fim de cada aula, as janelas deverão ficar abertas para arejamento. A responsabilidade do arejamento cabe ao docente.

g) No final de cada dia, os funcionários auxiliares deverão ter um cuidado redobrado com a limpeza de mesas, computadores, teclados, ratos, material de apoio, corrimão, maçanetas, apagadores, etc.

h) Ao longo do dia, maçanetas e outras superfícies são higienizadas várias vezes, cumprindo as normas enviadas para as escolas.

i) Em sala de aula, os alunos não podem trabalhar em pares nem em grupo.

j) Sempre que um aluno usar o apagador do quadro ou o marcador, os mesmos deverão ser desinfetados antes e depois da sua utilização.

k) Dentro da sala de aula, respeitar o distanciamento recomendado pela DGS.

l) Manter portas abertas de forma a evitar o toque frequente em superfícies.

m) Os alunos não podem emprestar material escolar.

n) No final da aula de realizada na sala de computadores, o teclado e o rato serão desinfetados, devendo os computadores ser colocados em modo de hibernação para evitar toques desnecessários em superfícies.

o) É proibido deixar qualquer material escolar ou outros objetos / pertences pessoais nas salas de aula no decorrer das atividades letivas.

Casas de Banho

- a) Os alunos devem utilizar exclusivamente as casas de banho do corredor das suas salas de aula.
- b) Para a lavagem das mãos, utilizar os dispositivos de sabonete líquido. Se necessário, consultar a informação de como lavar as mãos afixada.
- c) A secagem das mãos deverá ser efetuada com toalhetes de papel.
- d) Os toalhetes utilizados deverão ser colocados nos recipientes revestidos com um saco de plástico.
- e) Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos.

Serviços

- a) O acesso ao Bar está condicionado à sua lotação.
- b) Na Secretaria, os alunos e os pais/encarregados de educação terão de respeitar a distância de segurança indicada no chão.
- c) O atendimento ao público é realizado preferencialmente por telefone ou e-mail.
- d) Caso os pais/encarregados de educação necessitem de deslocar-se presencialmente à escola, deverão marcar uma hora para atendimento através do n.º 262 182 107 ou 914 800 711.
- e) É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência na escola.
- f) Na secretaria apenas é permitida a entrada e permanência de uma pessoa de cada vez. Caso tenha de aguardar deve fazê-lo no exterior da escola, mantendo uma distância de 2 metros das outras pessoas.
- g) No interior do estabelecimento deve respeitar a marcação que se encontra no chão (distanciamento de 2 metros do funcionário).
- h) Deve permanecer no interior do estabelecimento apenas o tempo estritamente necessário para solucionar questões.
- i) Para evitar o cruzamento de pessoas, devem ser respeitadas as portas de entrada e de saída indicadas.
- j) Os pais/encarregados de educação não poderão dirigir-se à Secretaria em horários que correspondam a intervalos de aulas ou período de almoço dos alunos.

Sala dos Professores, Sala de Professores/Gabinetes de trabalho, Entrada da Escola

- a) Estes espaços estarão equipados com um recipiente de recolha de lenços de papel/toalhetes, embalagens de toalhetes/lenços de papel e dispensador de solução de limpeza de mãos de secagem rápida;
- b) Na entrada da Escola, na receção, haverá um dispensador de solução de limpeza de mãos de secagem rápida para uso exclusivo dos utentes externos à escola.

Sala de isolamento

- a) O aluno/docente/não docente é encaminhado para a sala de isolamento e aguarda instruções da Linha de Saúde 24.
- b) A sala de isolamento está equipada com um recipiente, para colocação dos toalhetes/lenços de papel, uma embalagem de toalhetes/lenços de papel e uma embalagem de máscaras, uma de luvas, solução antisséptica de base alcoólica, termómetro e um kit de água e alimentos não perecíveis;
- c) O espaço deverá ser ventilado frequentemente durante o dia e sempre após a saída do aluno/docente/não docente que nela tenha aguardado;
- d) A sala deverá ser devidamente limpa, bem como o mobiliário nela existente, sempre o aluno/docente/não docente abandone o local, na medida do possível.

Nível 3 – Monitorização de eventuais casos suspeitos

De acordo com as mais recentes orientações da DGS estão definidos os conceitos de:

1. casos suspeitos,
2. casos prováveis e
3. casos confirmados.

1. Casos suspeitos:

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
Todas as pessoas que apresentem sintomas de infeção respiratória aguda (febre, tosse ou dificuldades respiratórias)	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas
	OU
	Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas
	OU
	Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

2. **Casos prováveis:** são os casos suspeitos com teste realizado **inconclusivo ou positivo** para SARS-CoV-2 e COVID2019.

3. **Casos confirmados:** todos aqueles que independentemente dos sinais ou sintomas tenham **confirmação laboratorial** de SARS-CoV-2 e COVID-2019.

Nível 4 – Procedimentos específicos de ação

4.1. Reação em caso de suspeita de infeção e isolamento

- a) Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade educativa **têm o dever de:**
- **Caso adoeça ou apresente sintomas fora da escola**, contactar a Direção (coordenador do plano de contingência) ou, na sua ausência, os Serviços Administrativos, através do contacto oficial da escola.
 - **Caso esteja na escola**, deverá dirigir-se (ou ser dirigido no caso de aluno), prioritariamente, à **sala de isolamento** (ver anexo I) e através de contacto telefónico comunicar à Direção ou Serviços Administrativos (ver anexo II).

Sala de Isolamento

A colocação numa área de “isolamento” visa **impedir que outros possam ser expostos e infetados.**

Tem como principal objetivo **evitar a propagação da doença transmissível** no serviço e na comunidade.

- b) Ao dirigir-se para a sala de isolamento, a pessoa **não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.**
- c) **Já na área de isolamento** contacta imediatamente o caso às autoridades de saúde através da **Linha Saúde 24 (808 24 24 24).**
- d) Caso se trate de um menor de idade, é **contactado de imediato o encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.
- e) Caso se trate de um aluno maior de idade, docente ou funcionário contacta a Linha Saúde 24 (808 24 24 24), e segue as instruções que lhe forem facultadas.
- f) Caso se trate de um aluno **menor de idade, o contacto telefónico com a linha SNS 24 é realizado pelo encarregado de educação.**
- g) Enquanto em uso, é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas **exceto se a pessoa em isolamento for aluno menor, caso em que estará acompanhado pelo encarregado de educação.**

- h) Para garantir a serenidade da comunidade educativa, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, o **coordenador do plano informará se o caso foi confirmado ou infirmado após receber essa informação das autoridades de saúde.**
- i) Caso seja confirmado, a escola desenvolverá as **medidas de higienização e desinfeção** definidas pelas autoridades de saúde e **procurará definir quais os circuitos e interações da pessoa infetada** enquanto na escola e iniciará um período de vigilância ativa dos contactos próximos.

ASSISTÊNCIA/ACOMPANHAMENTO

- a) Nas situações necessárias o responsável direto assegura que seja prestada, a assistência adequada ao membro da Comunidade Escolar até à área de "isolamento" devendo, sempre que possível, assegurar-se a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente.
- b) Quem acompanhar e prestar assistência ao doente deve assegurar a utilização de uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente.
- c) O sujeito doente deve usar uma máscara cirúrgica. A máscara deverá ser colocada pelo próprio.
- d) Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada, ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face.
- e) Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel. Sempre que a máscara estiver húmida, o sujeito deve substituí-la por outra.

INFORMAÇÃO AO SNS

Quando contactado, o profissional de saúde do SNS 24 questionará o doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.

Após avaliação, o SNS 24 informará o doente:

- **Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19:** definirá os procedimentos adequados à situação clínica do doente;
- **Se tratar de caso suspeito de COVID-19:** será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - **Autocuidado:** isolamento em casa;
 - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos **Cuidados de Saúde Primários;**
 - Avaliação Clínica em **Serviço de Urgência.**
- Na situação de **Caso Suspeito Não Validado**, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 definirá os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do doente. O doente informará a Direção e/ou a Administração da não validação, e este último deverá informar o médico responsável;
- Na situação de **Caso Suspeito Validado**, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. O responsável

direto do doente informará a Direção e/ou a Administração da existência de um caso suspeito validado no Estabelecimento de Ensino.

Na situação de CASO SUSPEITO VALIDADO:

- O doente deverá permanecer na área de "isolamento" com máscara cirúrgica devidamente colocada;
- A Direção contacta de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**;
- **A Autoridade de Saúde Local:**
 - **prescreve o teste para SARS-CoV-2** e encaminha para a sua realização;
 - **esclarece o caso suspeito**, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, **sobre os cuidados a adotar** enquanto aguarda confirmação laboratorial e **sobre os procedimentos seguintes**;
- **A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade.** Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.
- **A Autoridade de Saúde Local**, no primeiro contacto com a escola, procede a uma **rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar**. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente: o isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;
- **Após confirmação laboratorial do caso**, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica:
 - **Inquérito epidemiológico**;
 - **Rastreio de contactos**;
 - **Avaliação ambiental**.
- **A Autoridade de Saúde informa** o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino **sobre as medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:
 - Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
 - Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;
 - Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção.

O caso suspeito validado deve permanecer na área de "isolamento" até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, ou da Autoridade de Saúde Local de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste doente com os restantes membros da Comunidade Educativa. Devem-se evitar deslocações adicionais do caso suspeito validado nas instalações do Estabelecimento de Ensino.

4.2. Procedimentos perante um caso suspeito validado

A DGS informará a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informará a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informará a Direção dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o **Caso for infirmado**, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais do Estabelecimento de Ensino, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência do Estabelecimento de Ensino;
- Se o **Caso for confirmado**, a área de "isolamento" deverá ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de CASO CONFIRMADO:

A Direção deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de "isolamento";
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local ocupado pelo doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex.: com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico, comunicará à DGS informações sobre as medidas implementadas no Estabelecimento de Ensino, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

4.3. Procedimentos perante um caso confirmado de COVID-19 fora da Escola

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:

- **O Diretor contacta** de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, a informar da situação.
- A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a **investigação epidemiológica**:
 - **Inquérito epidemiológico;**

- **Rastreio de contactos;**
 - **Avaliação ambiental.**
- De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local **informa os contactos de alto e de baixo risco e a Escola, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar**, nomeadamente:
 - Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
 - Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;
 - Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção.

4.4. Medidas a adotar pelo caso confirmado

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma nº. 004/2020 da DGS). A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas curadas quando:

- Apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos, e
- Apresentam teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação ou ensino.

4.5. Rastreio de Contactos

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida **identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19**, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende três passos:

1. Identificação dos contactos

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas **12 horas seguintes à identificação do caso**, incluindo os contactos na escola

(alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

2. Classificação dos contactos

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em **exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública** no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

3. Implementação de medidas

A **Autoridade de Saúde Local**, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, **implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS).

4.6. Medidas coletivas a adotar pela Escola

A **Autoridade de Saúde** pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pela escola, em obediência do princípio da proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

* O encerramento de toda a escola só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

4.7. Gestão de surtos

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes cenários:

- **“Surto” numa turma:** casos numa turma ou turmas que funcionem em *coorte*. Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;
- **“Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;
- **“Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;

- **“Surto” sem controle de transmissão:** elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” na Escola, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- Disposição e organização das **salas**;
- Organização das pessoas por **coortes**;
- **Organização estrutural do estabelecimento**, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- **Ventilação** dos espaços;
- Período entre o **início de sintomas** e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

4.8. Comunicação e articulação com os parceiros

A Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública após comunicar à Direção da Escola as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar, solicita que todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar seja informada da existência de um surto, bem como das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas pelos vários elementos da comunidade escolar. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos. A comunicação com os encarregados de educação e restante comunidade escolar pode ser realizada utilizando o modelo em anexo.

Em caso de encerramento de parte ou da totalidade da escola as atividades letivas decorrerão em regime misto ou não presencial, conforme o plano de transição definido pela Escola.

4.9. Ação em caso de isolamento preventivo ou ausência de algum membro da comunidade educativa

(Previsão do impacto que os possíveis diferentes níveis de absentismo terão nas atividades escolares e recursos humanos mínimos)

Atividade Letiva

- a) Em caso de ausência de um docente prevalece o sistema vigente de substituição, ou outro determinado pela direção pedagógica;
- b) Caso o sistema de substituição não tenha capacidade de resposta, as atividades letivas serão asseguradas por todos os docentes que estejam em funções de apoio, de acordo com o seu horário;
- c) As atividades a desenvolver serão as que forem aprovadas em Conselho Pedagógico;

- d) Caso o sistema de substituição não tenha capacidade de resposta, as atividades letivas deverão ser asseguradas remotamente (através do Google *Classroom*), com a criação de ficheiros de atividades, por módulo, para realização de trabalhos à distância;
- e) Promoção de sessões síncronas online, via Google *Meet* ou outras plataformas semelhantes;
- f) Caso estas medidas não se revelem eficazes proceder-se-á a uma reorganização de horários, que irá afetar o calendário letivo em vigor;
- g) Caso estas medidas não se revelem eficazes, os alunos deverão permanecer em casa, sendo os respetivos encarregados de educação devidamente avisados.

Serviço prestado pelos Serviços Não Docente

- a) Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado à distância por meios eletrónicos será determinado pela Direção;
- b) Serão substituídos por colegas com outras funções, preferencialmente idênticas;
- c) Em caso de elevado absentismo, são prioritários os serviços de refeições e de higiene. Os colegas que estejam em funções nos serviços considerados não prioritários serão destacados para os serviços prioritários. A distribuição será da responsabilidade da Direção.

Serviços Administrativos

- a) Os serviços administrativos estarão em funcionamento permanente desde que não haja pelo menos um assistente técnico ao serviço;
- b) Em caso de elevado absentismo, a secretaria do Edifício da Antiga Escola Primária será fechada, mantendo-se em funcionamento exclusivo a secretaria do Edifício Sede;
- c) As tarefas inerentes aos serviços administrativos deverão ser sempre que possível asseguradas remotamente;
- d) O atendimento ao público deverá ser realizado preferencialmente por telefone ou e-mail;
- e) Caso seja decretado o estado de emergência com suspensão das atividades letivas, um Assistente Técnico assegurará os serviços mínimos no edifício sede durante o horário normal de trabalho;
- f) Os restantes serviços passarão a funcionar exclusivamente online ou por telefone (em regime de teletrabalho) até estarem reunidas as devidas condições de saúde pública.

Alunos

- a) Em caso de isolamento preventivo de um aluno, compete ao Diretor de Turma, em articulação com a direção pedagógica e o encarregado de educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar;
- b) Os alunos que faltarem por motivo de doença ou isolamento profilático deverão comprová-lo mediante a entrega ao Diretor de Turma de uma justificação médica, tendo de repor a totalidade das horas de aulas em falta em horário extraescolar, com vista ao cumprimento do plano de estudos do curso que frequentam;
- c) Para os alunos da escola, as atividades letivas decorrerão normalmente independentemente do número de alunos presentes;
- d) A Escola só poderá ser encerrada após autorização Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, ouvido o Delegado de Saúde.

4.10. Ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes

- a) Em caso de ausência de um número elevado de professores ou outros profissionais, as condições mínimas para a escola se manter em funcionamento serão analisadas pela Direção, que tomará uma decisão nesse sentido.
- b) Caso se justifique ou assim seja determinado pelas autoridades de saúde, a escola será encerrada.
- c) Nesta eventualidade, a direção enviará a toda a comunidade educativa informação regular sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adotar. Esta comunicação será efetuada por via eletrónica (email).
- d) A direção procurará, com os docentes, definir planos de trabalho para os alunos de modo a diminuir o impacto do encerramento no seu percurso escolar, colocando em prática o definido no plano de transição da Escola.

VI. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se "contacto próximo" um Membro da Comunidade Educativa que não apresenta sintomas no momento, mas que **teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19**. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância (ver Anexo III).

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

"Alto risco de exposição"

- Membro da Comunidade Escolar que partilhe gabinete, sala, secção, zona até 2 metros do Caso Confirmado;
- Membro da Comunidade Escolar que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com Este em espaço fechado;
- Membro da Comunidade Escolar que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.

"Baixo risco de exposição" (casual)

- Membro da Comunidade Escolar que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).
- Membro da Comunidade Escolar que prestou assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).
-

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. Para

efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o empregador e o médico do trabalho, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

Internamente, recomenda-se a todos os Membros da Comunidade Escolar que possam, eventualmente, ter estado numa qualquer das situações referidas anteriormente que solicitem uma máscara cirúrgica nos Serviços Administrativos e, caso apresentem algum sintoma de infeção respiratória, deverão comunicar de imediato com linha **SAÚDE 24** pelo n.º **808 24 24 24** e informar a **Direção**.

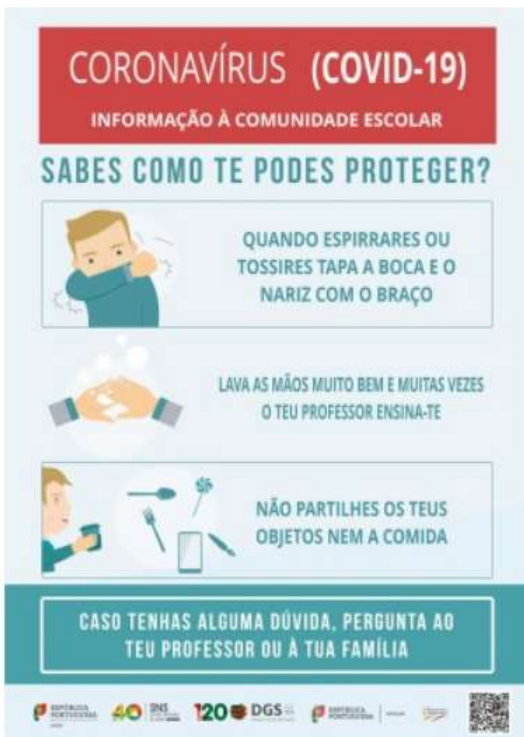
Vigilância de contactos próximos	
"Alto risco de exposição"	"Baixo risco de exposição"
<ul style="list-style-type: none">• Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;• Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;• Restringir o contacto social ao indispensável;• Evitar viajar;• Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.	<ul style="list-style-type: none">• Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;• Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

De referir que:

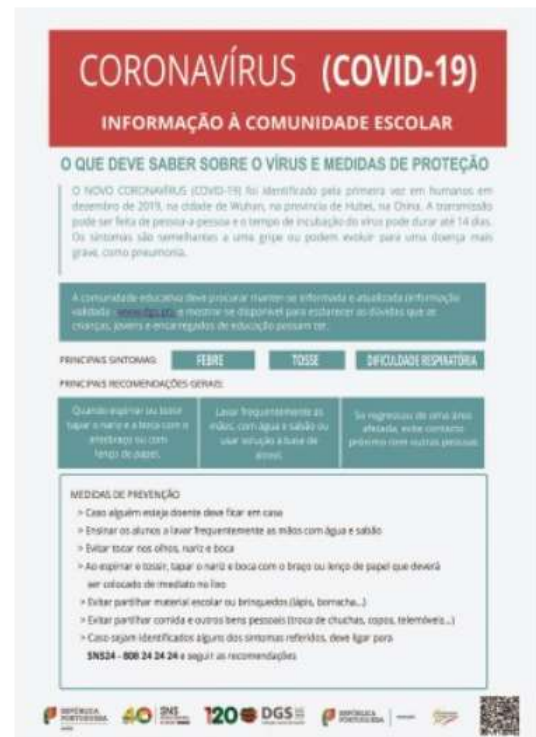
- A auto monitorização diária, feita pelo próprio trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o trabalhador estiver na empresa, devem-se iniciar os "Procedimentos num Caso Suspeito", estabelecidos no ponto anterior;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

Anexos

Anexo I – Cartazes de divulgação de prevenção do COVID-19



Colocação em Escolas



Utilização em Escolas



Anexo II – Recomendações sobre a Área de Isolamento e respetivo circuito

A área de “isolamento” pode ser uma **sala, gabinete, secção ou zona**. Pode justificar-se estabelecer-se **mais que uma zona** (consoante a dimensão do estabelecimento de ensino)

A **finalidade** é evitar ou restringir o contacto direto dos utentes (trabalhadores+alunos) com o sujeito doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito) e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes trabalhadores.

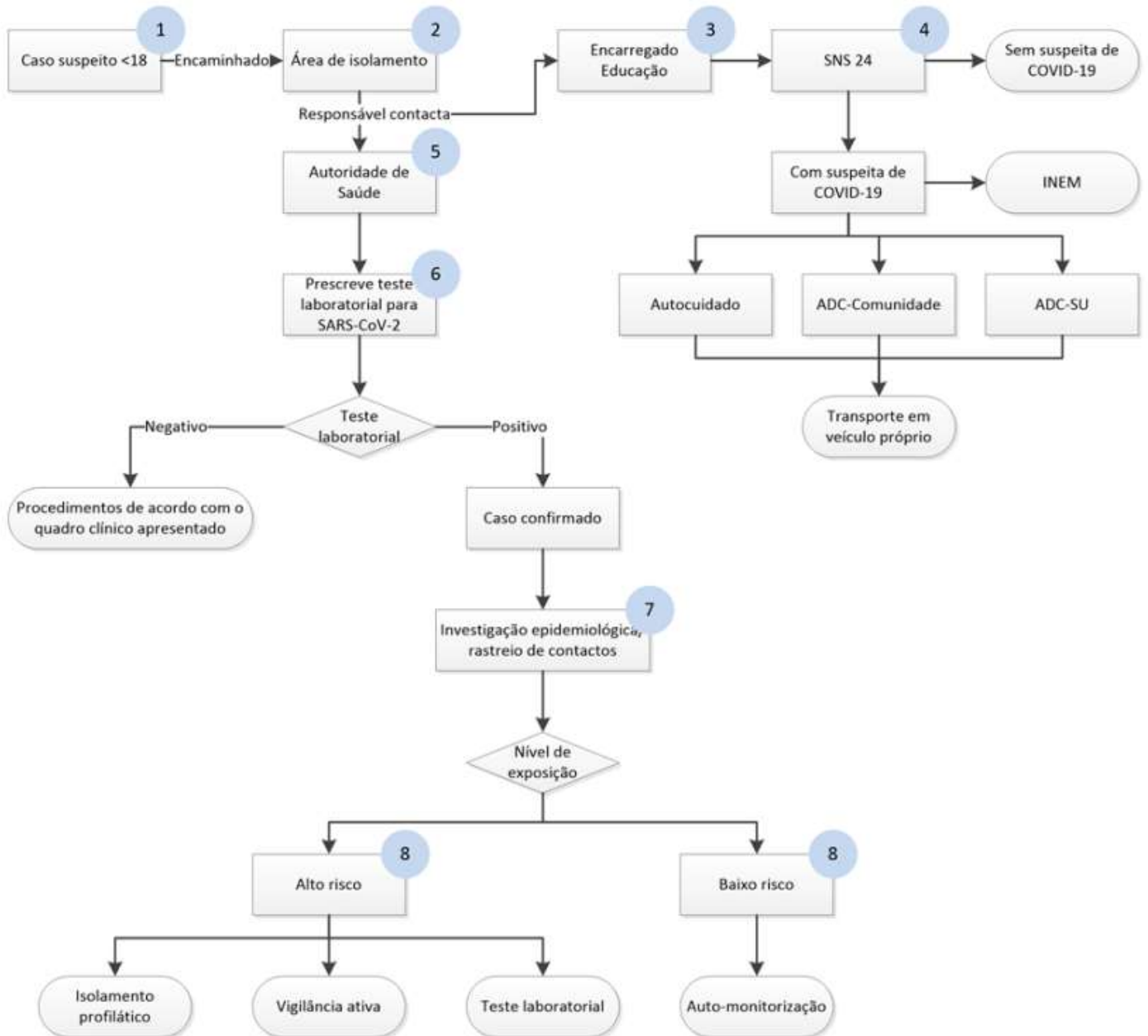
Condições:

- Ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica,
- Possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados)
- Estar equipada com:
 - telefone;
 - cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
 - kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
 - contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
 - solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
 - toalhetes de papel;
 - máscara(s) cirúrgica(s);
 - luvas descartáveis;
 - termómetro.
- Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.

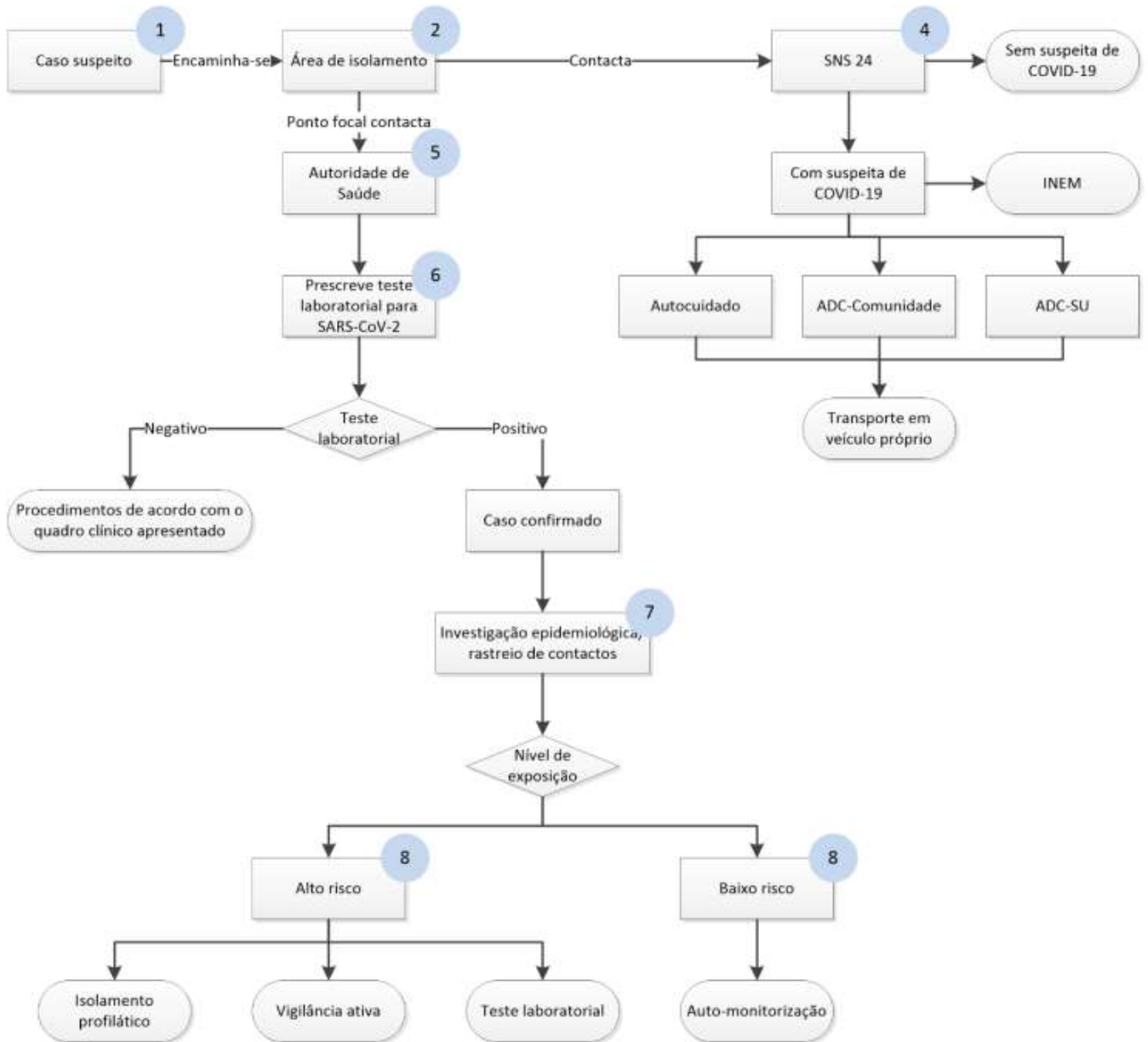
Recomendações sobre o circuito até à Área de Isolamento:

- A escola deverá **estabelecer o(s) circuito(s) a privilegiar** quando o sujeito com sintomas se dirige para a área de “isolamento”.
- Na deslocação, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de utentes nas instalações.
- Devem evitar-se deslocações em períodos de maior afluência (intervalos).

Anexo III – Fluxos de atuação perante caso suspeito de COVID-19



Fluxo 1: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em menor de idade



Fluxo 2: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em adultos

Anexo IV – Minuta dirigida à Direção do estabelecimento de ensino

[Contacto da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local]

[Lugar e data de comunicação]

Exmo.(a) Sr.(a) Diretor(a),

Vimos, por este meio, comunicar que foi confirmado um caso/surto de COVID-19 no Vosso estabelecimento de educação/ensino, tendo sido detetados _____ casos até à data.

O SARS-CoV-2 é um vírus transmitido, essencialmente, pessoa para pessoa através de gotículas respiratórias de uma pessoa doente por COVID-19. Após esta exposição, os sintomas podem-se desenvolver até 14 dias desde o último contacto, sendo estes predominantemente de natureza respiratória, como tosse, dificuldade respiratória e febre (>38°C). Também, podem coexistir outros sintomas, como odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda do paladar ou do olfacto, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa doente pode também não apresentar sinais ou sintomas.

Perante a ocorrência de um caso ou surto por COVID-19, as principais medidas de controlo são o diagnóstico precoce, o isolamento dos casos e o rastreio de contactos.

- Os casos confirmados por COVID-19 devem ficar em isolamento até à cura, caracterizada por ausência completa de febre (sem recurso a medicamentos antipiréticos) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos com um teste laboratorial (rRT-PCR) negativo (sem internamento hospitalar) ou 2 testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos (com internamento hospitalar), realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas;
- Os contactos classificados como de alto risco deverão ficar em isolamento profilático durante 14 dias desde a última exposição, sendo submetidos a teste laboratorial (rRT-PCR);
- Todos os casos e contactos a quem for determinado isolamento devem regressar às atividades letivas ou laborais, apenas por nossa indicação;
- Os contactos classificados como de baixo risco deverão manter as suas atividades letivas e laborais normais, realizando a automonitorização do seu estado de saúde para sintomas sugestivos de COVID-19.

Reforça-se a implementação das medidas de prevenção e higienização previstas no plano de contingência do estabelecimento de educação/ensino.

Se surgir qualquer dúvida, os nossos contactos encontram-se identificados acima.

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura da Autoridade de Saúde Pública]

Anexo V – Minuta dirigida aos Encarregados de Educação

[Contacto do Diretor da escola]

[Lugar e data de comunicação]

Caro(a) Encarregado(a) de Educação,

Informamos que foi confirmado um caso/surto de COVID-19 no nosso estabelecimento de educação/ensino que o seu educando frequenta.

O SARS-CoV-2 é um vírus transmitido, essencialmente, pessoa para pessoa através de gotículas respiratórias de uma pessoa doente por COVID-19. Após esta exposição, os sintomas podem-se desenvolver até 14 dias desde o último contacto, sendo estes predominantemente de natureza respiratória, como tosse, dificuldade respiratória e febre (>38°C). Também, podem coexistir outros sintomas, como odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda do paladar ou do olfacto, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa doente pode também não apresentar sinais ou sintomas.

O nosso estabelecimento está, em articulação com a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a implementar as medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2.

Recomenda-se a todos os elementos da comunidade escolar, que se mantenham atentos ao surgimento de sintomas compatíveis com COVID-19. Se alguém da comunidade escolar ou do seu ambiente próximo desenvolver sintomas sugestivos de COVID-19 deve permanecer em casa e contactar os serviços de saúde por telefone (SNS 24 - 808 24 24 24) ou outras linhas específicas criadas para o efeito.

Queremos assegurar que a comunicação será mantida de forma fluída, não havendo de momento necessidade de adotar outros cuidados adicionais além da referida monitorização de sintomas.

Para mais informações, pode consultar o site da DGS da COVID-19 (www.covid19.min-saude.pt).

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura do Diretor da Escola]

Anexo VI – Formulário para a Autoridade de Saúde Local

A informação acessível e organizada facilita a avaliação de risco e reduz o tempo necessário para a execução do rastreio de contactos e aplicação de medidas. Perante a existência de um caso ou de um surto, o estabelecimento de educação ou ensino deve transmitir de forma ágil à Autoridade de Saúde/Unidade de Saúde Pública as seguintes informações:

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

Nome do estabelecimento de educação ou ensino: _____

Endereço: _____

Freguesia: _____

Telefone: _____ Endereço eletrónico: _____

INFORMAÇÕES SOBRE O PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ESCOLA

Nome: _____

Telefone: _____

Endereço eletrónico: _____

INFORMAÇÕES SOBRE O CASO CONFIRMADO

O caso confirmado é aluno

Nome: _____

Idade: _____

Telefone do/a Encarregado/a de Educação: _____

Turma: _____

Número de alunos da turma: _____

INFORMAÇÕES SOBRE O CASO CONFIRMADO

O caso confirmado é docente ou não docente

Nome: _____

Telefone: _____

Cargo: _____

Turma(s) com a(s) qual(is) teve contacto: _____

Número de alunos da(s) turma(s): _____

Portador de doença(s) crónica(s)?

Sim. Especificar: _____

Não

Sem informação

Cumprimento das medidas pelo caso:

Qual a distância mínima entre o caso e os seus contactos?

A máscara foi corretamente utilizada em permanência?

Sim

Não

Sem informação

Participação em atividades extracurriculares?

Sim. Especificar: _____

Não

Sem informação

Utilização de transporte escolar?

Sim. Especificar: _____

Não

Sem informação

Utilização de cantina ou bar escolar?

Sim. Especificar turno/horário: _____

Não

Sem informação

Anexo VII – Lista de Contactos Úteis

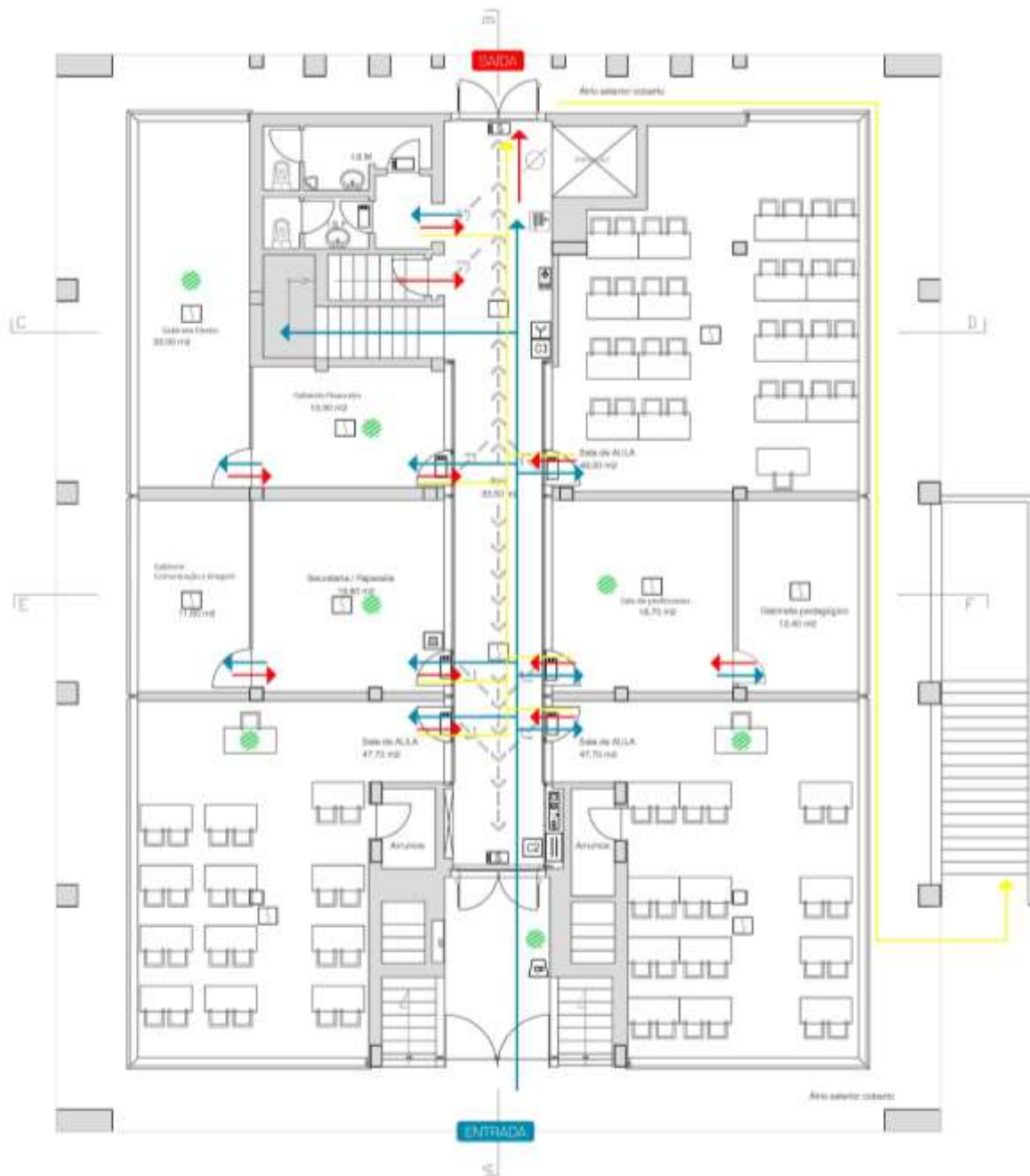
Escola Profissional da Nazaré	262 182 107 ou 914 800 711
--------------------------------------	----------------------------

Linha SAÚDE 24	808 24 24 24
-----------------------	--------------

Delegação de Saúde Local	Dr. Fernando Guerreiro – 933 370 882
Unidade de Saúde Pública Local	USF Global Nazareth – 262 569 124
Coordenador Municipal da Proteção Civil	Mário Cerol – 937 340 049
Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo	Dr. Francisco Neves - 218 433 900
Coordenador do Plano de Contingência da EPNazaré	Pedro Ferreira - 927 505 351
Ponto Focal do Plano de Contingência	Mário Vidal – 910 186 626
Vereador da Educação da Câmara Municipal da Nazaré	Dr. Manuel Sequeira – 910 027 029

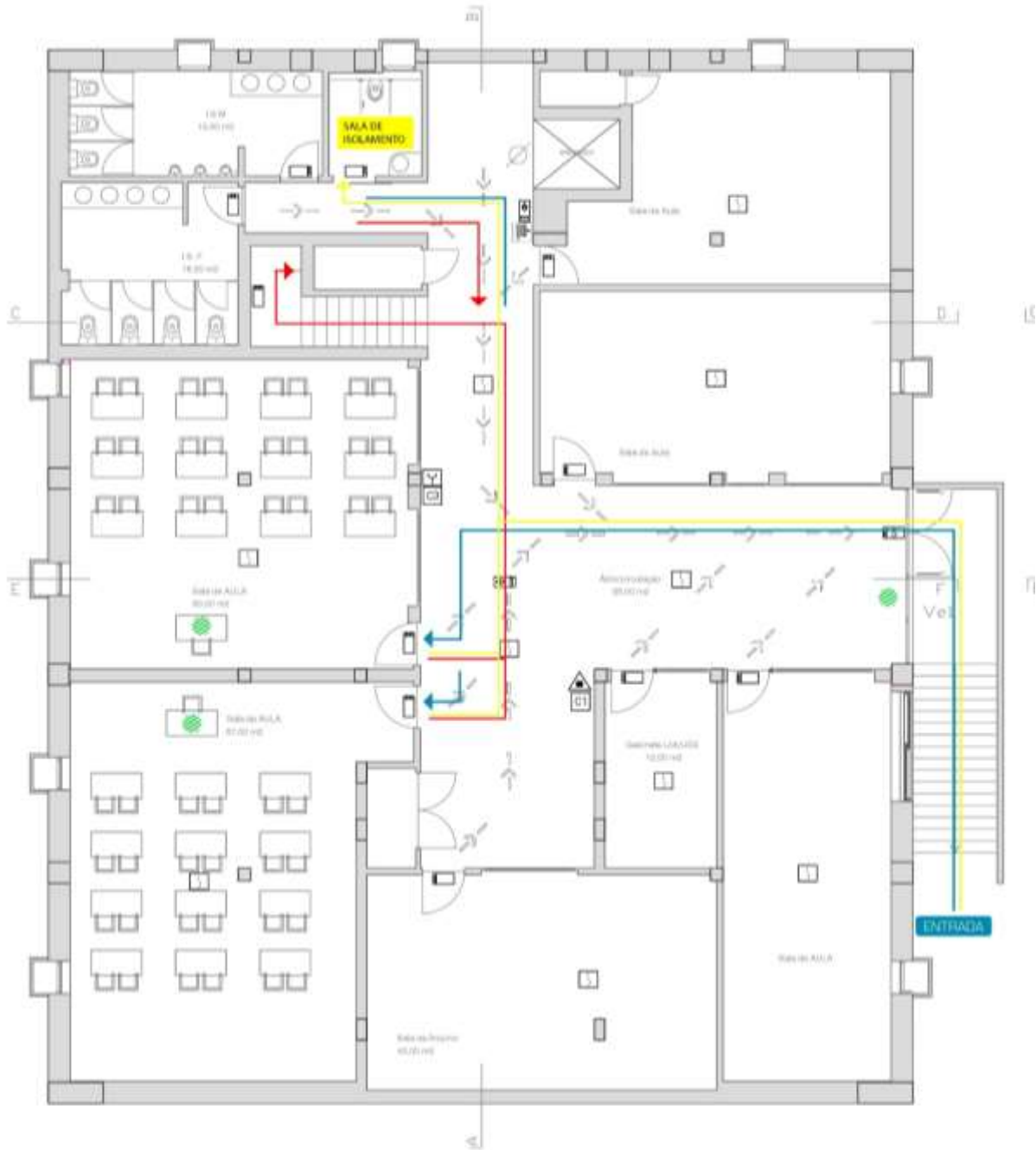
Anexo VIII – Percursos de Circulação

Edifício Sede – Planta Piso 0



P L A N T A P I S O 0

Edifício Sede - Planta Cave

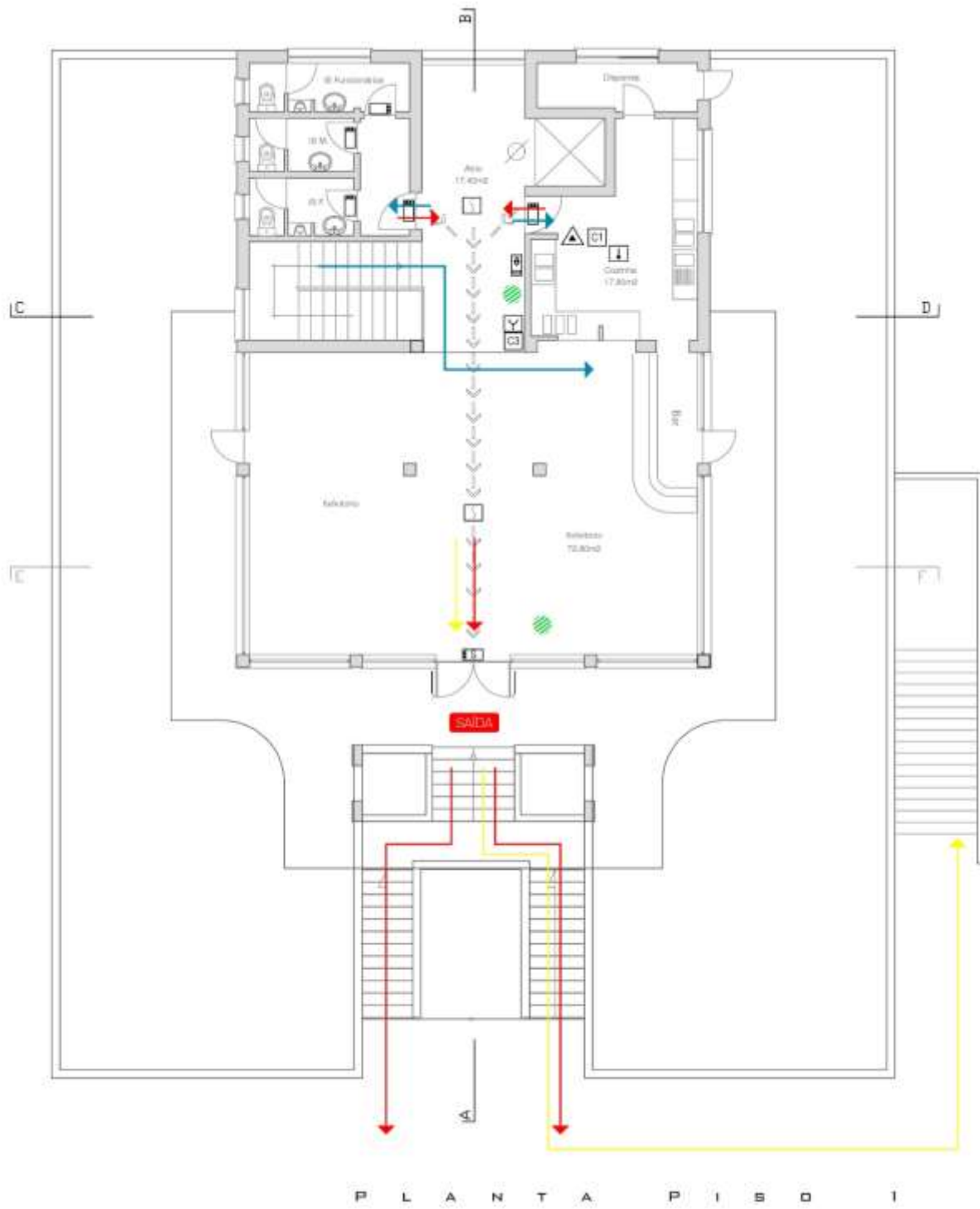


P L A N T A C A V E

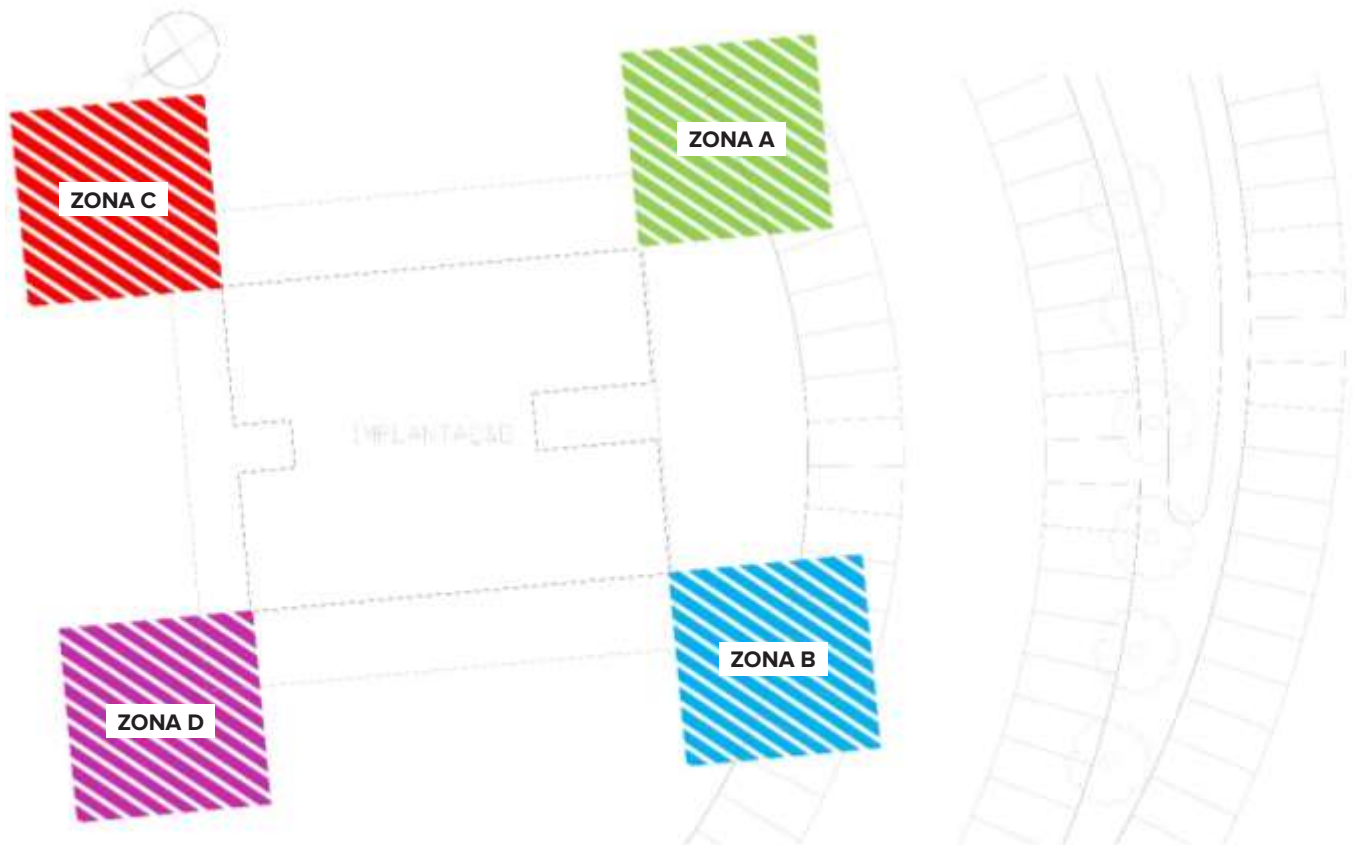
Legenda

-  Desinfetante
-  Entrada
-  Saída
-  Circuito isolamento
-  Sala de Isolamento

Edifício Sede - Planta Piso 1



Edifício Sede - Planta Exterior



- Legenda
- ZONA TT 20.23
 - ZONA TD 19.23
 - ZONA TD 20.23
 - ZONA TE 19.23

Planta do Edifício da Antiga Escola Primária

